

LEI ORDINARIA MUNICIPAL Nº 2281, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

Altera o § 4º e acrescenta o § 5º ao Art 39 da LCM nº 1632, de 30.12.93, e suas alterações.

SÉRGIO DE MELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER;

O POVO DO MUNICIPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º Fica alterada a redação do § 4º e acrescentado o § 5º ao Artigo 39, da Lei Complementar Municipal nº 1632, de 30 de dezembro de 1993 e suas alterações (Lei de Uso do Solo), com a seguinte redação:

Artº 39 - ...

§ 4º. Quando a área a ser parcelada for superior a 30.000,00 (trinta mil) m2 e as áreas necessárias para vias e sistemas de circulação superar os 20%, o excesso poderá ser compensado, a critério e interesse do Poder Público com as áreas previstas nos incisos I e II deste artigo, desde que seja mantido o mínimo de 5% (cinco por cento) para espaços livres de uso público e 3% (três por cento) para áreas de uso institucional e o percentual mínimo previsto no caput.

§ 5º Quando o parcelamento, por desmembramento ou loteamento, de área de até 30.000,00 (trinta mil) metros quadrados será exigido do empreendedor o mínimo de 15% (quinze por cento) para arruamento, 5% (cinco por cento) para área verde e 3% (três por cento) para área institucional, desde que:

a) a área esteja encravada no perímetro urbano e circundada por outros loteamentos adjacentes;

b) seja constituído por terreno com área que não ultrapasse a 3,0 ha;

c) seja área que esteja impedindo o desenvolvimento urbano;

d) contenha num raio de 1000,00 metros, em áreas urbanizadas adjacentes, praças, áreas verdes, áreas institucionais que possam ser usadas pelos adquirentes dos lotes a parcelar sem onerar a densidade de ocupação constante do plano diretor ou de Lei Municipal para a zona em que se situem, de forma a justificar a dispensa de áreas destinadas a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como espaços livres de uso público, ressalvadas as vias e sistemas de circulação, que não poderão ser dispensadas.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíba, 29 de novembro de 2007.

Sergio de Mello
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíba, na data supra.

Francisco Kiyoshi Suzuki
Diretor de Secretaria